LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a concessão de reajuste salarial, altera a redação dos Anexos IV, V, VI e VII da Lei Complementar N°. 52 de 20 de setembro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste salarial, à razão de 6% (seis por cento), para os servidores Profissionais da Educação do Município de Formiga, passando os Anexos IV, V, VI e VII da Lei Complementar N°. 52, de 20 de setembro de 2011, e ficando ainda os Anexos IV e V acrescidos do cargo "Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Iniciação à Informática", a viger com a seguinte redação:

"ANEXO IV

QUADRO DAS NOVAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

(CONTÉM A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DIFERENCIADA E O RESPECTIVO VENCIMENTO-BÁSICO)

CARREIRA	*CLASSE*	*ÁREA DE ATIVIDADE*	*JORNADA SEMANAL*	*VENCIMENTO*
Auxiliar em Serviços de Apoio e Administração AXA	I - A	Servente Escolar	40 horas	R$ 653,38
Auxiliar em Educação Básica	I - A	Assistente de Educação	40 horas	R$ 653,38

AXB		Infantil		
Analista em Educação ANE	III	Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Iniciação à Informática	24 horas	R$ 720,00
Auxiliar em Educação Básica AXB	IV	Auxiliar de Biblioteca	40 horas	R$ 775,50
		Auxiliar de Educação		
		Auxiliar de Secretaria Escolar		
		Inspetor de Alunos		
		Instrutor de Informática		
Especialista em Educação EEB	VI	Bibliotecário	40 horas	R$ 1.062,96

ANEXO V

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA INGRESSO NAS NOVAS CARREIRAS PREVISTAS NESTA LEI

CARREIRA	*CLASSE*	*ÁREA DE ATIVIDADE*	*ESCOLARIDADE*
Analista em Educação ANE	III	Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – PEB II – Iniciação à Informática	Ensino Superior Completo (Ciência da Computação ou Sistema de Informação)

ANEXO VI

QUADRO DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ANTERIORES NO NOVO QUADRO DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL PREVISTA NESTA LEI

CARREIRA	*CLASSE*	*ÁREA DE ATIVIDADE*	*JORNADA SEMANAL*	*VENCIMENTO*
Auxiliar em Serviços de Apoio e Administração AXA	I	Servente Escolar	30 horas	R$ 577,70
	I - A	Servente Escolar	40 horas	R$ 653,38
		Servente	40 horas	R$ 653,38
Auxiliar em Educação Básica AXB	I - A	Assistente de Educação Infantil	40 horas	R$ 653,38
	I	Assistente de Educação Infantil	30 horas	R$ 577,70

Especialista em Educação EEB	V	Bibliotecário nível XIII	30 horas	R$ 924,32
	VI	Bibliotecário	40 horas	R$ 1.062,96
		Bibliotecário nível XIII	40 horas	R$ 1.062,96

ANEXO VII

TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E PARA ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES

GRAU / CLASSE	A	B 3	C 6	D 9	E 12	F 15	G 18	H 21	I 24	J 27	K 30
I	R$ 577,70	R$ 595,03	R$ 612,36	R$ 629,69	R$ 647,02	R$ 664,36	R$ 681,69	R$ 699,02	R$ 716,35	R$ 733,68	R$ 751,01
I – A	R$ 653,38	R$ 672,98	R$ 692,58	R$ 712,18	R$ 731,79	R$ 751,39	R$ 770,99	R$ 790,59	R$ 810,19	R$ 829,79	R$ 849,39
III	R$ 720,00	R$ 741,60	R$ 763,20	R$ 784,80	R$ 806,40	R$ 828,00	R$ 849,60	R$ 871,20	R$ 892,80	R$ 914,40	R$ 936,00
IV	R$ 775,50	R$ 798,77	R$ 822,03	R$ 845,30	R$ 868,56	R$ 891,83	R$ 915,09	R$ 938,36	R$ 961,62	R$ 984,89	R$ 1.008,15
V	R$ 924,32	R$ 952,05	R$ 979,78	R$ 1.007,51	R$ 1.035,24	R$ 1.062,97	R$ 1.090,70	R$ 1.118,43	R$ 1.146,16	R$ 1.173,89	R$ 1.201,62
VI	R$ 1.062,96	R$ 1.094,85	R$ 1.126,74	R$ 1.158,63	R$ 1.190,52	R$ 1.222,40	R$ 1.254,29	R$ 1.286,18	R$ 1.318,07	R$ 1.349,96	R$ 1.381,85

Parágrafo único: O reajuste salarial de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores admitidos através de contrato por prazo determinado de excepcional interesse público, e também aos ocupantes dos cargos de Professor PEB I, Professor – PEB II, Professor de Língua Inglesa, Professor de Língua Espanhola, Monitor de Esportes, Pedagogo, Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico, constantes nas Classes II, III e VIII dos Anexos IV e V, e Classes II, III, VII e VIII do Anexo VI da Lei Complementar N°. 52, de 20 de setembro de 2011, uma vez que o reajuste salarial destes servidores já se encontra contemplado na Lei Complementar N°. 52, de 20 de setembro de 2011.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/08/2011.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de outubro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

PUBLICADO EM:
Jornal:
Edição nº
Data
Página
Ass.